



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15.04.19.

RESOL-GP - 102019

(relativo ao Processo 93912019)

Código de validação: 0D22A9A3C1

Regulamenta a Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, nos termos do art. 5º, da Lei nº. 9.326, de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos arts. 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991).

RESOLVE: ad referendum, do Plenário:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ é anual e será devida apenas uma vez a cada período-base de 12 (doze) meses, respeitados os limites estabelecidos no art. 6º, III, da Lei Estadual nº. 9.326/2010.

Parágrafo único. O período-base será contado de janeiro a dezembro do ano da apuração, totalizando 12 (doze) meses, podendo ser excluído o período de recesso do Poder Judiciário, a critério da Administração.

Art. 2º Todos os servidores do Poder Judiciário, do quadro efetivo ou comissionado, estão aptos a receber a GPJ.

§1º Servidores efetivos do Poder Judiciário, cedidos a outros órgãos, não farão jus à GPJ, no período correspondente ao afastamento.

§2º Também não farão jus ao recebimento da GPJ os servidores cedidos por outros órgãos sem ônus ao Poder Judiciário e aqueles que prestam serviços a partir de contratos de terceirização.

§3º Os policiais militares cedidos ao Poder Judiciário não fazem jus à gratificação, exceto os que exercem cargo em comissão.

Art. 3º Para fins de recebimento da GPJ, deverá ser computado apenas o período de trabalho efetivamente desempenhado pelo servidor na unidade, consoante registro no sistema MENTORH.

§1º Considera-se como período de trabalho efetivamente desempenhado pelo servidor na unidade os seguintes afastamentos:

I – Licença para tratamento de saúde que não ultrapasse 30 (trinta) dias por afastamento;

II – Licença maternidade, paternidade e adotante;

III – Licença prêmio, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias de afastamento dentro do período de apuração;

IV – Férias;

V – Afastamentos diversos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias.

§2º No caso do assessor de juiz auxiliar, a lotação para fins de pagamento da GPJ levará em conta a lotação do juiz no período de apuração.

Art. 4º Em dezembro de cada ano, a Presidência do Tribunal de Justiça expedirá portaria com a meta global, as metas anuais setoriais, os indicadores das unidades e os critérios de apuração.

§1º A meta global é o percentual definido pela Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização - AGEM, tendo como base a Meta 1 do CNJ, que hodiernamente consiste em julgar número de processos maior ou igual aos distribuídos no mesmo exercício, no âmbito do Poder Judiciário.

§2º Só concorrerão à GPJ, as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.

§3º A edição da portaria será precedida de estudos formulados pela AGEM que indicarão as unidades participantes e suas respectivas metas.

§4º A meta global será fixada na portaria anual, considerando o alcance da Meta 1, no ano anterior.

Art. 5º Para que a unidade seja considerada vencedora, a meta global deve ser cumprida e suas respectivas metas anuais setoriais alcançadas.

Parágrafo único. Caso as metas setoriais sejam alcançadas e a meta global não seja cumprida, a premiação da GPJ será de acordo com o percentual alcançado da meta global, conforme faixas definidas em portaria anual.

Art. 6º Havendo divergência entre a quantidade de metas fixadas na portaria para a unidade e a existência de processos pontuais em outra meta, conforme indicação do Jurisconsult, prevalecerá a quantidade de metas indicadas na portaria.

Art. 7º Para que a unidade judicial com competência criminal, exclusiva ou concorrente, seja declarada vencedora deverá informar, pelo DIGIDOC, para Diretoria de Segurança Institucional – DSI, no período de 01 a 31 de julho do ano corrente, que cumpriu o procedimento previsto na RESOL-GP-272018 ou que não possui armas ou munições acauteladas.

§1º A DSI deverá informar à AGEM as unidades que não cumpriram o requisito descrito neste artigo em até 15 (quinze) dias úteis após o término do prazo mencionado no *caput*.

§2º Caberá à AGEM diligenciar junto às unidades relacionadas pela DSI para sanarem a pendência no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não figurarem na lista de vencedores da GPJ.

§3º As disposições da RESOL-GP-271018 deverão ser cumpridas ao longo de todo o período de apuração, sem prejuízo do envio das informações previstas no *caput* do presente artigo.

Art. 8º A Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade – CAAP será composta pelo Juiz Coordenador de Gestão Estratégica e Modernização, por um Juiz Auxiliar da Presidência, um Juiz Corregedor, indicado pela Corregedoria Geral da Justiça, pelos Diretores Geral do TJMA, de Recursos Humanos, Financeiro, Judiciário e de Informática e Automação, os Assessores Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência e da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização, um representante do SINDJUS e um representante da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA.

§1º A CAAP, presidida pelo Juiz Coordenador de Gestão Estratégica e Modernização, detém competência para:



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

- I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição de produtividade;
 - II – emitir parecer sobre indicadores, metas e critérios sugeridos pelas unidades;
 - III – proclamar o resultado da produtividade das unidades, indicando aquelas que farão jus à GPJ e determinar sua publicação;
 - IV – relatar os processos de competência da CAAP;
 - V – julgar as eventuais impugnações;
 - VI – decidir sobre os casos omissos e contraditórios.
- §2º As deliberações da CAAP serão tomadas pela maioria simples de votos
- §3º Os membros indicados no *caput* podem se fazer representar nas reuniões da CAAP, exceto o Juiz Coordenador de Gestão Estratégica e Modernização.

CAPÍTULO II

Fixação das Metas

Art. 9º Na fixação das metas das unidades, obrigatoriamente serão observados os critérios abaixo:

- I – que contribuam para o alcance da missão, da visão e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário Estadual;
- II – que sejam mensuráveis a partir de sistemas informatizados pertencentes ou utilizados pelo Poder Judiciário Estadual;
- III – que sejam validadas pela CAAP para a sua inclusão.

§1º A inclusão das unidades administrativas levará em conta o nível de aderência destas ao planejamento estratégico do TJ/MA e a contribuição ao cumprimento da meta global, através de avaliação por formulário com critérios objetivos, a ser realizada pela AGEM, estando a sua inclusão no certame condicionada ao alcance de pontuação mínima estabelecida previamente em portaria anual.

§2º A inclusão de unidade cujo requerimento não foi deferido pela AGEM e CAAP só poderá ser realizada por deliberação do Plenário do TJ/MA.

Art. 10. Os magistrados, secretários judiciais, diretores e assessores chefes poderão apresentar sugestões de indicadores e metas de suas respectivas unidades à CAAP, até 31 de julho de cada ano, para vigorar no ano base imediatamente posterior.

CAPÍTULO III

Do acompanhamento dos resultados

Art. 11. A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos promoverá medições trimestrais do desempenho das unidades participantes, emitindo relatórios de acompanhamento de metas que será publicado pela AGEM para conhecimento das unidades participantes, as quais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§1º Ao final do primeiro trimestre do período base, o relatório de medição será submetido à CAAP para confirmação ou realinhamento das metas estabelecidas.

§2º Caso as metas estabelecidas não permitam adequada aferição da produtividade, a CAAP sugerirá novos indicadores, metas e critérios de apuração ou exclusão da unidade para fins da GPJ.

§3º Sendo criadas novas metas ou havendo ajuste nos indicadores, a equipe será gratificada proporcionalmente aos meses em que a produtividade for apurada.

Art. 12. Para fins de apuração de resultado, fica estabelecido como percentual máximo de 1% (um por cento) de processos suspensos pelo movimento 275 (suspensão por motivo de força maior) em relação ao acervo de processos de conhecimento pertencentes às classes processuais aplicadas nas metas 1, 2, 4 e 6 da GPJ, pendentes de julgamento e distribuídos até o final do período de apuração para as unidades judiciais e de 5% (cinco por cento) para o sobrestamento de processos no sistema DIGIDOC para as unidades administrativas.

§1º Não será contabilizado o percentual de suspensão nas unidades administrativas em que a suspensão ou sobrestamento faça parte do fluxo do processo, desde que seja aprovada a exposição de motivos enviada pela unidade à AGEM até o dia 30 de novembro do ano anterior ao período de apuração.

§2º Identificado que o percentual de processos suspensos ou sobrestados supera o percentual estabelecido no parágrafo anterior, se vencedora a unidade, serão adotados os procedimentos estabelecidos no art.15 desta resolução.

Art. 13. As unidades são responsáveis pelas informações constantes nos sistemas informatizados relativos à sua produtividade, bem como por sua atualização, que deve ser feita até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização das atividades, sob pena dos resultados não serem computados oficialmente e de se considerar que a unidade não cumpriu as metas.

CAPÍTULO IV

Da apuração dos resultados

Art. 14. A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos realizará a apuração da produtividade total até 40 (quarenta) dias úteis após a finalização do período base vigente.

Parágrafo único: A AGEM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apuração do resultado, ficará responsável pela sua publicação.

Art. 15. Em caso de indícios de manipulação de dados pela unidade concorrente à GPJ, a AGEM emitirá comunicado à unidade judicial ou administrativa para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre os fatos identificados.

§1º Caso persistam os indícios identificados, a AGEM apresentará relatório à CAAP, que decidirá a respeito da exclusão da unidade da concorrência à GPJ, não cabendo recurso desta decisão.

§2º Na hipótese do § 1º, o pagamento da GPJ da unidade permanecerá suspenso até decisão final da CAAP.

§3º Confirmada a manipulação de dados, a AGEM encaminhará relatório ao setor competente, que fará a apuração das eventuais responsabilidades administrativas.

CAPÍTULO V

Do recurso

Art. 16. Caberá recurso dirigido à CAAP, por intermédio da AGEM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

resultado da produtividade, na forma do artigo 14.

§1º O recurso será submetido previamente à análise da AGEM, que terá até 10 (dez) dias úteis para corrigir o resultado divulgado, em caso de procedência do teor da impugnação, determinando o arquivamento do feito, ou, não entendendo ser o caso de procedência, submeterá o seu relatório para deliberação da CAAP.

§2º A CAAP terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgamento dos recursos apresentados, a contar do término do prazo do §1º.

§3º Após o julgamento das impugnações, o resultado final da produtividade será homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça, e será publicado pela AGEM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do prazo do §2º.

§4º Da publicação do resultado final da produtividade, após julgamento das impugnações, não caberá recurso.

CAPÍTULO VI

Do pagamento da gratificação.

Art. 17. A GPJ será devida ao servidor lotado na unidade que comprovadamente alcançar as metas estabelecidas, de acordo com os critérios previstos em portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Para fins de recebimento da GPJ, o servidor deverá ter sua contribuição individual para alcance das metas aferida semestralmente através da CIG – Contribuição Individual para GPJ, a ser preenchida pelo gestor da unidade, juiz ou secretário judicial, quando jurisdicional, e diretor, coordenador ou chefe, quando administrativa.

§1º Só fará jus à GPJ o servidor que obtiver a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos na CIG, após somatório dos resultados obtidos ao longo do período de apuração.

§2º Os responsáveis pelo preenchimento da CIG deverão fazê-lo no prazo divulgado pela AGEM, sob pena da respectiva unidade não ser considerada apta a receber a GPJ, ainda que tenha cumprido as metas no período de aferição.

§3º Todos os servidores em exercício, com atuação na unidade, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, deverão figurar na CIG para preenchimento pelo respectivo gestor.

§4º Havendo mudança de lotação, dentro do período de aferição da CIG, o servidor deverá figurar na CIG da última unidade de exercício.

§5º Após o preenchimento da CIG, o servidor terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para, via sistema, tomar ciência da pontuação obtida e, em caso de discordância, no mesmo prazo, solicitar a revisão de seu resultado, a qual deverá ser apreciada pelo chefe imediato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§6º Caso o servidor não tome ciência do resultado da CIG, no prazo do parágrafo anterior, o sistema registrará leitura, com aceite automático do mesmo, não lhe sendo concedido prazo para fins de solicitação de revisão.

§7º O servidor que estiver afastado quando do preenchimento da CIG poderá tomar ciência de seu resultado ou pedir a revisão do mesmo, na forma deste artigo, durante o afastamento ou em até 72 (setenta e duas) horas após o seu retorno.

§8º O servidor afastado que tomar ciência do resultado da CIG após a conclusão da lista de pagamento deverá encaminhar requerimento administrativo para a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização para recebimento da GPJ.

§9º Não sendo alcançada na CIG a pontuação mínima para recebimento da GPJ, o servidor poderá encaminhar recurso administrativo para a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização que, após diligenciar aos setores competentes, submeterá seu parecer à CAAP para decisão.

§10. Da decisão da CAAP não caberá recurso.

§11. O servidor efetivo ou comissionado que for exonerado antes do período de preenchimento da CIG terá sua contribuição para GPJ aferida manualmente, no bojo do processo administrativo previsto no artigo 21, §4º desta Resolução.

Art. 19. A Diretoria de Informática e Automação desenvolverá sistema informatizado para operacionalizar o previsto no artigo anterior para vigência na GPJ 2019, sob pena de utilização dos critérios previstos na Resolução 44/2017.

Parágrafo único. Para elaboração da lista de servidores aptos ao recebimento da GPJ 2018 serão utilizados os critérios previstos na Resolução 44/2017.

Art. 20. Havendo alteração de lotação durante o período de apuração da produtividade, o servidor receberá proporcionalmente pela unidade vencedora de origem, podendo perceber o somatório dos percentuais, caso aquela na qual ingressou também seja vencedora.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento do valor proporcional aos dias trabalhados, desde que a lotação se dê em prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 21. A GPJ será paga no valor mínimo de 50% e no máximo de 100% do vencimento básico do cargo do servidor, tendo por referência o valor do mês de divulgação do resultado final após julgamento das impugnações.

§1º O percentual de pagamento será definido mediante portaria da Presidência após a elaboração da lista de servidores aptos a receber a gratificação, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os servidores efetivos que ocuparem cargo em comissão receberão o valor do maior vencimento-base, considerando o nível da carreira em que se encontram ou o previsto no art.7º-D, III, da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007.

§ 3º O exercício de cargos em comissão de simbologias diferentes no período de apuração implicará em uma base de cálculo proporcional, segundo o critério temporal estabelecido no §5º.

§4º O servidor do Poder Judiciário Estadual que integrou unidade vencedora da GPJ e se encontra na condição de exonerado sem justa causa ou de cedido para outro órgão sem ônus para o Tribunal de Justiça, preenchendo o requisito previsto no parágrafo único do artigo 20, fará jus ao pagamento integral ou proporcional da GPJ, mediante requerimento administrativo, a ser protocolado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da divulgação do resultado final após julgamento das impugnações.

§5º O servidor efetivo do Poder Judiciário que tiver exercido cargo em comissão por substituição durante o período de apuração da GPJ fará jus ao recebimento do valor proporcional aos dias de substituição, desde que esta se dê em prazo igual ou superior a 15



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

(quinze) dias.

Art. 22. Quando houver mudança de cargo/função que implique em alteração do valor do vencimento, a gratificação será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço em cada cargo/função.

Art. 23. Publicado o resultado final após o julgamento das impugnações, este deverá ser encaminhado à Diretoria de Informática e Automação, a fim de identificar os servidores a serem contemplados com a gratificação, observando as regras estabelecidas na presente resolução.

Art. 24. O efetivo pagamento da GPJ ocorrerá até o mês de abril do ano subsequente à vigência das metas de produtividade, desde que haja disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 25. As unidades instaladas após a publicação das metas anuais serão incluídas na portaria do ano seguinte, desde que atendam aos critérios fixados no art. 9º desta Resolução.

§1º Havendo mudança de competência jurisdicional ou agregação de comarca até o dia 31 de julho do ano de apuração, os processos redistribuídos constarão no acervo das metas do ano corrente da unidade de destino.

§2º Se a mudança de competência jurisdicional ou agregação de comarca ocorrer após o dia 31 de julho do ano de apuração, os processos redistribuídos somente serão contabilizados nas metas do período de apuração dos anos seguintes.

§3º As movimentações de julgamento ou baixa de processos serão computadas em favor da unidade que as realizou, independentemente da data de instalação ou alteração de competência da unidade judicial.

§4º Se a agregação de comarca for realizada no prazo previsto no §1º, as movimentações de julgamento e baixa de processos deverão ser computadas em favor da comarca agregadora no ano corrente.

Art. 26. Publicado o resultado final após o julgamento das impugnações, haverá uma solenidade de premiação, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal.

Art. 27. Quando a unidade atingir a meta, mesmo que não seja premiada (art. 4º, §3º) esse resultado deverá ser registrado nas anotações funcionais do magistrado, desde que o mesmo tenha sido o titular da unidade por um período igual ou superior a nove meses.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 44/2017 apenas no que for incompatível com o disposto nesta Resolução.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/03/2019 09:34 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
57/2019	29/03/2019 às 11:56	01/04/2019

Informações de Publicação

74/2019	26/04/2019 às 11:47	29/04/2019
---------	---------------------	------------